

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 576 DE 04/12/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DENISE HIZURU	IWAMURA			90	22/12/2007 21/12/2012	19/12/2014 18/03/2015
12353375	1	NAA	134337575			

123423/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 575 DE 04/12/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LEILA MARIA PORSCH TELLES	11462189	1	CSPPA	133838724	04/12/2014
LEDA MARIA KNORST	17123793	1	CSPFA	132902500	04/12/2014
JOAQUINA DE LOURDES HAIDEN	40827048	1	CSPFA	132789452	04/12/2014
LUIZ CLAUDIO CASAGRANDE	42935417	1	CSPPA	134186984	04/12/2014

123424/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Resolução Nº 007/2014 – CEDI/PR

Em cumprimento à deliberação da Reunião Plenária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, de 23 de outubro de 2014 e, em atendimento ao disposto no Regimento Interno que estabelece a necessidade de oficialização dos atos deste Conselho de Direitos, a Presidente do CEDI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

publicar o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná: 2015-2018.

SÚMULA

PLANO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O PLANO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA visa promover e garantir os direitos da pessoa idosa consignados no Estatuto do Idoso, pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Ele reforça igualmente a política da pessoa idosa, instituída no Paraná pela Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, e soma-se ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa, aprovado pela Lei nº 16.732/10, e que possibilita, por meio da captação de recursos, dar concretude a algumas ações previstas no presente Plano Estadual.

O Plano é resultado das deliberações da V Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa (realizada em 2011 pela SEJU), de sugestões das Secretarias de Estado e dos marcos regulatórios no âmbito estadual e nacional e suas ações estão previstas para serem realizadas entre 2015 a 2018.

Está dividido basicamente em duas partes: na primeira delas, apresenta-se um panorama do idoso no Paraná e o andamento das políticas que estão sendo realizadas; a segunda parte é composta pelas ações, estratégias, metas, prazo, órgão responsável, orçamento e resultados esperados. Isso tudo compromete a realização das ações por parte da administração estadual.

O Plano está elaborado a partir dos seguintes eixos:

EIXOS	TEMÁTICAS
EIXO 1	Promoção e Assistência Social
EIXO 2	Saúde
EIXO 3	Educação e Ciência e Tecnologia
EIXO 4	Trabalho e Previdência Social
EIXO 5	Habitação e Urbanismo
EIXO 6	Justiça e Segurança Pública
EIXO 7	Cultura, Esporte e Lazer
EIXO 8	Ações Transversais

O Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná contou com a participação da Comissão Temporária para Elaboração do Plano do Conselho

Estadual dos Direitos do Idoso e do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e o documento, na íntegra, está disponível no site www.dedihc.pr.gov.br

Publique-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Bernadete Dal Molin Schenatto

Presidente

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR

124051/2014

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP/Nº 079/2014

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, resolve:

DESIGNAR

FLAVIANE PRASNIEVSKI, portadora do RG: 10.227.095-9/PR, Servidora Pública lotada na Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, para atuar como Relatora Suplente, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº8.934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e arquite-se

Curitiba, 27 de outubro de 2014.

Ardisson Naim Akel

Presidente

R\$ 126,00 - 123728/2014

PORTARIA JCP Nº 086/2014

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Nomear, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo

em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados nos protocolos 14/646222-0 e 14/646223-8, referente a documentos pessoais de Zarko Krstic e Damir Pesic.

Publique-se.
Curitiba, 18 de novembro de 2014.

Ardisson Naim Akel
Presidente
R\$ 147,00 - 123735/2014

PORTARIA JCP/Nº 087/2014

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº 1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, resolve:

DESIGNAR

EDSON ROBERTO ZANELLA, portador do RG: 3.382.741-5/PR, Servidor Público lotado na Prefeitura Municipal de Palotina, para atuar como Relator Suplente, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e arquite-se.
Curitiba, 24 de novembro de 2014.

Ardisson Naim Akel
Presidente
R\$ 126,00 - 123704/2014

PORTARIA n.º 92/2014

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 25, inciso XVII do Decreto 1.800/96, e IN/17/2013/DREI – Departamento do Registro Empresarial e Integração,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Complementar Federal n.º 147 e do Decreto Estadual n.º 11.950/2014 no tocante a atividade dos leiloeiros, resolve publicar a presente portaria nos seguintes termos.

Art. 1º - Conforme Parecer n. 105/2014 lavrado pela Procuradoria Regional da JUCEPAR, objetivando o atendimento das exigências de emissão de nota eletrônica previstas no Decreto Estadual n.º 11.950/2014, **fica autorizado** o registro formal de leiloeiros como empresário individual (firma individual) nesta Junta Comercial do Estado do Paraná para fins **exclusivos** de regularização complementar destes profissionais, no exercício da atividade de leiloaria, e para que possam emitir os referidos documentos fiscais.

Art. 2º - Para que reste claro não se tratar de autorização para o exercício da atividade empresarial (ou sociedade) pelos leiloeiros, mas apenas de registro para fins fiscais, o procedimento de registro deve obedecer as seguintes formalidades:

1- O registro das atividades deve ser implementado por meio de requerimento de inscrição de empresário individual (firma individual), sendo **vedada** a constituição de qualquer modalidade de sociedade, inclusive de EIRELL, posto que em alguns aspectos este se assemelha a modelos societários, o que, como visto, é vedado aos leiloeiros;

2- O registro de empresário individual (firma individual), somente poderá ser requerido se a concessão da matrícula ao leiloeiro já tiver sido deferida, ficando esse registro imediatamente vinculado à renovação, anualmente, daquela; conseqüentemente, o cancelamento da matrícula de leiloeiro obrigará o profissional a requerer a sua extinção, sob pena de desarquivamento de atos;

3- O objeto social deverá ser claramente disposto para fins de atender o contido neste parecer, sendo imperioso que no pedido de registro o **exclusivo** objeto social esteja disposto expressamente da seguinte forma: *“Atividade de leiloeiro independente devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná sob número “X” (preencher o número de matrícula) sem a constituição de qualquer relação societária.”*;

4- Todos os processos de inscrição de leiloeiro como empresários individuais protocolados, antes de seu deferimento, devem ser remetidos à Procuradoria Regional da JUCEPAR para despacho;

5- O recadastramento anual dos leiloeiros exigirá, junto com a documentação usual, além das certidões exigidas para o CPF dos leiloeiros, também para o CNPJ respectivo;

6- Eventuais penalidade, como advertências e suspensões impostas aos leiloeiros, serão inseridas como bloqueio administrativos no cadastro de empresário individual respectivo.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 12 de dezembro de 2014.

Ardisson Naim Akel
Presidente
R\$ 294,00 - 123790/2014

Secretaria da Segurança Pública

Ref.Prot.13.421.588-7

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por ALDACIR APARECIDO ESCALHIANTE, RG 8.504.170-3, e nos termos do Parecer nº 1151/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário da Segurança Pública

Ref.Prot.13.422.863-6

I – **DEFIRO PARCIALMENTE**, o pedido de silêncio requerido por MARCO AURÉLIO RUF, RG 4.534.120-1, e nos termos do Parecer nº 1155/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário da Segurança Pública

Ref.Prot.13.422.853-9

I – **DEFIRO PARCIALMENTE**, o pedido de silêncio requerido por MARIA REGINA LOPES CHERIGATTO, RG 909.815-1, e nos termos do Parecer nº 1158/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário da Segurança Pública

Ref.Prot.13.421.564-0

I – **DEFIRO PARCIALMENTE**, o pedido de silêncio requerido por EDUARDO FELICIO FAGUNDES, RG 6.756.605-0, e nos termos do Parecer nº 1153/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 02 de DEZEMBRO de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário da Segurança Pública

123926/2014

DESPACHO

Protocolo nº 13.243.721-1

AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor EDIOMAR DE OLIVEIRA, RG nº 4.402.110-2, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, considerando sua transferência de Cornélio Procópio para Bandeirantes em 11 de abril de 2014.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

LANES RANDAL PRATES MARQUES
Diretor-Geral da SESP/PR

124022/2014